



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

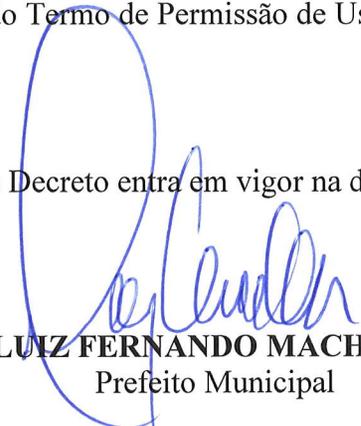
**DECRETO Nº 30.562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz de Oliveira Arruda, esquina com a Rua José Pedro de Oliveira, Bairro Jardim do Lago, neste Município, objeto de parte do imóvel de Registro Especial, nº 68 - livro 8-A do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a **AILTON RAMOS DOS SANTOS**, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz de Oliveira Arruda, esquina com a Rua José Pedro de Oliveira, Bairro Jardim do Lago, neste Município, objeto de parte do imóvel de Registro Especial, nº 68 - livro 8-A do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **AILTON RAMOS DOS SANTOS**.

**Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **AILTON RAMOS DOS SANTOS**, CI/RG nº 10.263.688-6, CPF/MF nº 776.684.218-15, residente e domiciliado na Rua Haydee Dumangin Mojola, nº 89 - Casa 2, Jardim do Lago, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.562, de 25 de outubro de 2021:

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz de Oliveira Arruda, esquina com a Rua José Pedro de Oliveira, Bairro Jardim do Lago, neste Município, objeto de parte do imóvel de Registro Especial, nº 68 - livro 8-A do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

**III** - A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**IV** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do art. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021, a:

a) indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o Município;

b) realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;

d) pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta;

e) manter a área limpa e devidamente conservada;

f) informar ao Município sobre dificuldades e problemas existentes;

g) entregar relatório, com dados a serem definidos pelo Município;

h) cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo Município para criação de identidade visual das hortas urbanas.

§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas, doenças e plantas invasoras.

§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.

V - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.

VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a) a pedido do próprio **PERMISSIONÁRIO**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do **MUNICÍPIO**, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto nº 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte do **PERMISSIONÁRIO**.

**Parágrafo único.** O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido do **PERMISSIONÁRIO** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 30.050, de 2021.

**X** - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

**XI** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 10 de novembro de 2021.

*Ailton Ramos dos Santos*  
**AILTON RAMOS DOS SANTOS**  
Permissionário

*[Assinatura]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome:

CI/RG nº

Nome:

CI/RG nº

Alc

*Syria Angelini*

*16.471.736-5*

*Rita Skingai De Francisco*

*18.801.979*